



fl

Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Bridge

Processo disciplinar nº13/2017

Arguidos: PEDRO MIGUEL XAVIER PEREIRA DURÃO e JORGE MIGUEL COIMBRA BARRADAS

ACÓRDÃO

Artigo 60º do Regulamento de Ética e Disciplina

Os presentes Autos de Processo Disciplinar tiveram por base a participação apresentada pelo queixoso FERNANDO FONSECA SANTOS, em 19 Maio 2017, remetida por correio electrónico e dirigida ao Presidente do Conselho de Disciplina (CD) da Federação Portuguesa de Bridge.

Por decisão do citado Conselho tomada na reunião de 23 Maio 2017 foi deliberada a instauração de Procedimento Disciplinar aos denunciados em tal participação, PEDRO DURÃO e JORGE BARRADAS.

O objecto dos presentes Autos reporta-se à ocorrência de factos, ocorridos no Centro de Bridge de Lisboa (CBL), nas condições de tempo referidas nos Autos.

Tais factos traduzem-se na prática de alegados ilícitos disciplinares pelos arguidos, fundamentados na circunstância de os mesmos não observarem as regras de arbitragem no âmbito da realização dos torneios "Tardes de Bridge", na justa medida em que o Director de tais torneios, o arguido Pedro Durão, se ausentar das instalações do CBL, ali deixando o arguido Jorge Barradas a exercer tais funções sem que o mesmo, de direito, as pudesse efectivamente exercer.

Dos diversos depoimentos constantes dos Autos, não se apura, com o devido rigor, se a situação descrita assumiu carácter temporário ou definitivo.

Acresce que a situação descrita e relativa a irregularidades de arbitragem se encontra, a vários níveis, ultrapassada.

Tanto o participante como os arguidos evidenciam uma postura de interesse no não prosseguimento dos presentes Autos.

Pese embora o facto de em sede de direito disciplinar vigorar o princípio da legalidade, o facto é que, em sentido oposto, deverá igualmente, embora com observância desse princípio, relevar o justo interesse das partes.

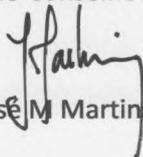
Ora, como decorre dos Autos, não se verifica interesse no seu prosseguimento por parte dos respectivos sujeitos processuais, mormente do participante.



Termos em que este Conselho delibera no sentido do arquivamento dos presentes Autos, ao abrigo do disposto no artigo 54º, nº1, do RDED., aplicável à data da prática dos factos.

Lisboa, 19 Novembro 2018

..
O Presidente do Conselho de Disciplina


/José M Martins/